



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail: [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

CNPJ: 52.854.775/0001-28

### PROJETO DE LEI Nº 63, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui Adicional de Sobreaviso no âmbito do Município de Vista Alegre do Alto aos servidores públicos municipais zelador de velório e pedreiro responsável pelo serviço de sepultamento.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,**  
Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o adicional de sobreaviso no âmbito do Município de Vista Alegre do Alto aos Servidores Públicos Municipais ocupantes dos cargos efetivos de Zelador de Velório e Pedreiro Responsável pelos serviços de sepultamento.

**Parágrafo único.** Considera-se de “sobreaviso”, o zelador de velório e o pedreiro responsável pelo serviço de sepultamento que permanecer em sua própria residência, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

**Art. 2º** O zelador de velório e o pedreiro responsável pelo serviço de sepultamento que forem designados para sobreaviso farão jus a uma gratificação de sobreaviso correspondente a 15% do seu vencimento básico.

**Art. 3º** O valor do adicional de sobreaviso será reajustado com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aplicando-se os mesmos percentuais.

**Art. 4º** Os valores instituídos por esta lei, não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias vigentes e apropriadas para tal fim.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 24 de setembro de 2015.

**KALIL AIDAR FILHO**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail: [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

CNPJ: 52.854.775/0001-28

### JUSTIFICATIVA

**Referente:** “Institui Adicional de Sobreaviso no âmbito do Município de Vista Alegre do Alto aos servidores públicos municipais zelador de velório e pedreiro responsável pelo serviço de sepultamento.”

**Senhores Vereadores,**

Objetiva o presente projeto de lei autorizar o Executivo Municipal a pagar adicional de sobreaviso aos servidores titulares de cargo efetivo de zelador de velório e pedreiro responsável pelo serviço de sepultamento no Município.

Tais servidores ficam a disposição do Município em suas residências, inclusive sábados, domingos e feriados e fora do horário de serviço habitual, para atender prontamente ao chamado em caso de necessidade de utilização de velório e sepultamento.

Certo de contar com a atenção dos nobres Edis, antecipadamente agradeço.

Sem mais.

  
**KALIL AIDAR FILHO**  
Prefeito Municipal